



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.372, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de um agente administrativo para o Posto de Saúde – Posto da Praça.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 1 (um) Agente Administrativo para o Posto de Saúde – Amilcar Pellini -, para atender a necessidade de excepcional interesse público a qual o Município recebe uma Verba Federal para pagamento a esta profissional de Recursos Financeiros do Eixo Estrutura QUALIFAR-SUS, conforme Portaria Nº 1.217, de 03 de junho de 2014 e Portaria Nº 1.214, de 13 de junho de 2012.

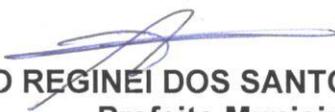
Art. 2º – O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais, como determina a Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que tratam o Art. 1º desta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Eixo Estrutura Qualifar–SUS a qual é repassado para o Município de Barros Cassal/RS e este remunera o profissional, conforme o art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal-RS, RS, 17 de março de 2021


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal